



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**LEI Nº 8.656
DE 15 DE JUNHO DE 2021**

“DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DISPONIBILIZAR GRATUITAMENTE MEDICAMENTOS OU SUPLEMENTOS LIBERADOS E PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O TRATAMENTO DOS PACIENTES COM SINTOMAS DA COVID-19 QUE POSSUAM ORIENTAÇÃO MÉDICA COM PRESCRIÇÃO.”

Ver. Filipe de Oliveira Branco, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por disponibilizar gratuitamente medicamentos ou suplementos liberados e preconizados pelo Ministério da Saúde para o tratamento dos pacientes com sintomas da COVID-19 que possuam orientação médica com prescrição.

§1º O uso dos medicamentos ou suplementos de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à avaliação médica, a partir do momento da identificação de sintomas ou sinais leves da doença, por meio de exame físico e exames complementares, em Unidades de Saúde do Município.

§2º A distribuição dos medicamentos ou suplementos referidos no *caput* deste artigo ocorrerá de acordo com a receita médica, utilizando o protocolo regulamentado pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao que segue:

I – os medicamentos ou suplementos deverão ser entregues em sistema organizado por etapas, preferencialmente logo após a consulta médica, de forma a evitar aglomerações de pessoas com suspeita da doença ou que tenham positivado exame para Covid-19;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

II – o receituário médico deverá ser de controle especial em nome do paciente, determinando a disponibilização gratuita dos medicamentos ou suplementos para o tratamento de Covid-19 pela rede do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, enquanto vigorar o estado de Calamidade Pública decretado em decorrência da pandemia do Covid-19;

III – quando não for possível a entrega imediata dos medicamentos ou suplementos após a consulta, para retirada posterior o paciente, seu acompanhante ou seu responsável deverá apresentar a receita médica legível e um documento oficial com foto, ambos em nome do paciente.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde garantirá a disponibilização dos medicamentos ou suplementos de que trata esta Lei, em consonância com a política de medicamentos da União.

Art. 3º. Esta Lei vigorará enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública decretado em decorrência da pandemia do Covid-19, em consonância com as medidas restritivas estabelecidas pelo Município do Rio Grande.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 15 de junho de 2021.

**Ver. Filipe de Oliveira Branco
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande**